



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.474, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A CEDÊNCIA DE IMÓVEL PARA O GRUPO DE ESCOTEIROS 25 DE JULHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder em uso, para o Grupo de Escoteiros 25 de Julho, inscrito no CNPJ sob nº 04.703.795/0001-55, a parte ideal do imóvel denominado Chácara 149/A, sem benfeitorias, para uso exclusivo e permanente das atividades da entidade.

Parágrafo único. A área, de que trata o caput deste artigo, corresponde a 5.676,37 m² (cinco mil, seiscentos e setenta e seis metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: NORDESTE com a Parte Norte da Chácara nº 149/A, numa extensão de 110,50 metros, com AZ de 107°40'; LESTE com a Rua Alfredo Nied, numa extensão de 37,66 metros e AZ de 180°00'; SUL com o Lote nº 02 da Quadra nº 01 do Loteamento Roesller e com o Lote Rural nº 053/C/A, numa extensão de 105,45 metros e AZ 270°00'; NOROESTE com a Parte Oeste, numa extensão de 70,00 metros e AZ de 00°00'.

Art. 2º A cessão de uso será realizada pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por igual período, a contar da data de assinatura do termo de cessão de uso.

Art. 3º O início da construção deverá se dar em até 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração municipal, mediante solicitação prévia.

Art. 4º A cessão será efetivada através de Termo apropriado, no qual constarão as condições da cessão, visando o cumprimento do estabelecido e da legislação aplicável, incluindo-se a de proteção ao meio ambiente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, em 12 de dezembro de 2023.

CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Secretário Municipal de Gestão de Governo

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito